



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 01/2021

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELA SANTA CASA, DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO.

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 262, centro, na cidade de Adamantina, neste ato representado pelo **PREFEITO**, o Sr. **MÁRCIO CARDIM**, portador do RG 15.271.037-1 e do CPF sob o nº 039.900.438-62, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr **GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO**, portador do RG nº 42.009.207-9 e do CPF/MF nº 336.283.028-54, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.002.005/0001-66 e no CREMESP sob nº 1.472, com sede na cidade de Adamantina, à Rua Joaquim Luiz Vian, nº 209, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Adamantina, em 18/07/94, sob nº 34, neste ato representada por **LEONARDO MUNHOZ**, portador do RG nº. 9.472.590 SSP/SP e do CPF nº. 847.666.548-20, doravante denominada **CONVENIADA** celebram o presente Convênio nos termos da Lei Municipal n.º 2.884, de 27 de maio de 1999, alterada pela Lei Municipal n.º 3.294, de 26 de março de 2008, mediante as “cláusulas” a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente convênio tem por objetivo a execução pela **Santa Casa**, de serviços especializados médico-hospitalares com atendimento 24h/dia aos munícipes de Adamantina nos casos de Urgência e Emergência, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1- O valor a ser pago pelos serviços prestados será de até R\$ 439.650,00 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) e será repassado até o dia 05 de cada mês.

2.2 - Os repasses dos valores ficarão condicionados à apresentação pela **Santa Casa** dos comprovantes dos serviços/despesas pagas mensalmente, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de execução dos serviços ajustados neste Convênio é de 12 (doze) meses, com início a partir de 01 de junho de 2021, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, desde que, não implique em modificação do objeto do presente instrumento, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1- As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: 02 – Poder Executivo.

Unidade: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10.302.0021.2160 – Gestão da Saúde.

Categoria e Elemento: 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 213 – Custeio do Pronto Socorro

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SANTA CASA

5.1- Disponibilizar a estrutura física e todos os equipamentos existentes no Pronto Socorro para o atendimento adequado aos munícipes;

5.2- Disponibilizar pessoal técnico, ou seja, médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem e demais profissionais ligados ao Pronto atendimento;

5.3- Contratar pessoal à execução do presente Convênio, sendo de sua integral responsabilidade a utilização de pessoal, não gerando qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária à Prefeitura;

5.4 - A Santa Casa não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, pelo Pronto Atendimento, a qualquer título, complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio, referente à consultas, ficando responsável por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante legal;

5.5- Efetuar a prestação de contas conforme estabelece a cláusula 2.2 do presente Convênio, sob pena de suspensão dos repasses.

5.6- Cumprir as metas qualitativas e quantitativa previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

6.1- Efetuar os repasses financeiros de acordo com a cláusula segunda e seus subitens;

6.2- Fornecer todo o suporte necessário à adequada prestação do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- A Santa Casa obriga-se a cumprir rigorosamente todas as Cláusulas e condições do presente Convênio, ficando sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo nos casos de justificativa aceita pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

8.1- O presente Convênio de Prestação de Serviço poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que vier a dar causa.

8.2- Poderá ser denunciado ainda, por qualquer uma das partes, mediante Notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou:

- a) a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecuível o Pronto Atendimento;
- b) pela falta de prestação de contas por parte da Santa Casa;
- c) pela utilização dos recursos, por parte da Santa Casa, com finalidade diversa daquela prevista no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Adamantina, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como dispõe o inciso XIII, parágrafo 2º do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- Este convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes declaram e aceitam todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), 1º de junho de 2021.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município de Adamantina

LEONARDO MUNHOZ
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Lenore Sobral Lima 40 890 348-X*
- 2 - *Gustavo Taniguchi Rufino*
Gustavo Taniguchi Rufino
Secretário de Saúde
CPF 336.283.028-54

Convênio Santa Casa – Pronto Atendimento